



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

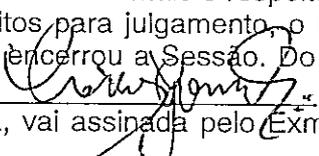
Ata da Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (2018). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 09h27min (nove horas e vinte e sete minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Leopoldo Raposo, Fernando Cerqueira, Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Cândido Saraiva), Fernando Martins, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, Alexandre Assunção (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Francisco Tenório e Fábio Eugênio Dantas, bem como, da Procuradora de Justiça, Dra. Selma Carneiro Barreto da Silva, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Eduardo Paurá, Antônio de Melo e Lima, Evandro Magalhães, Eudes França (subst. o Exmo. Des. André Guimarães) e Carlos Moraes. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Extraordinária do Órgão Especial realizada no dia 08.10.2018, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste instante, passaram a integrar a bancada os Exmos. Desembargadores Eduardo Paurá e Carlos Moraes. Em seguida, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **1. Incidente de Assunção de Competência nº 495116-8. Suscitante:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. Foi proferida a seguinte **Decisão:** NA SESSÃO DO DIA 10.09.2018, O PROCESSO FOI ADIADO PARA CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 24.09.2018, ÀS 9H, COM A SEGUINTE RESENHA: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO PROF. LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA E, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADA A PRIMEIRA TESE JURÍDICA PROPOSTA PELO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES, NO SENTIDO DE: "O ÓRGÃO COLEGIADO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, PARA O QUAL FOI DESLOCADA A COMPETÊNCIA PARA JULGAR A AÇÃO RESCISÓRIA, EXAMINARÁ TODA A CAUSA, INCLUSIVE AS QUESTÕES PRÉVIAS JÁ DECIDIDAS POR UNANIMIDADE, NO ÓRGÃO ORIGINÁRIO", FICANDO, ENTÃO, VINCULADOS TODOS OS JUÍZES E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 947, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIVERGIRAM OS EXMO. DESEMBARGADORES FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA E EDUARDO PAURÁ. ABSTEVE-SE DE VOTAR O EXMO. DES. PATRIOTA MALTA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS E MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. JOVALDO NUNES). POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA A SEGUNDA TESE JURÍDICA PROPOSTA PELO RELATOR NO SENTIDO DE QUE: "O ÓRGÃO COLEGIADO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, PARA O QUAL FOI DESLOCADA A COMPETÊNCIA PARA JULGAR A AÇÃO RESCISÓRIA, EXERCERÁ O JUÍZO RESCIDENTE, E, SE DISSO FOR O CASO, O JUÍZO RESCISÓRIO, REJULGANDO A CAUSA POR COMPLETO", FICANDO OS JUÍZES E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTE TRIBUNAL VINCULADOS, NOS TERMOS DO ART. 947, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA

A TERCEIRA TESE JURÍDICA PROPOSTA PELO RELATOR NO SENTIDO DE QUE: "PROFERIDO O JULGAMENTO PELO ÓRGÃO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, POR FORÇA NO DISPOSTO NO INCISO I DO §3º DO ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO RESPECTIVO, SERÃO CONHECIDOS, PROCESSADOS E JULGADOS PELO ÓRGÃO COLEGIADO DE ONDE ORIGINOU-SE O ACÓRDÃO QUE SE IMPUGNA", FICANDO, EM CONSEQUÊNCIA, OS JUÍZES E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTES TRIBUNAL VINCULADOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ART. 947, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADA A QUARTA TESE JURÍDICA PROPOSTA PELO RELATOR NO SENTIDO DE QUE: "INCIDINDO A REGRA DO INCISO I DO §3º DO ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O ÓRGÃO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, PARA O QUAL FOI DESLOCADA A COMPETÊNCIA, JULGARÁ A CAUSA NA SUA INTEIREZA, SEM A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ORIGINÁRIO, SALVO SE INTEGRAREM O ÓRGÃO MAIOR, NÃO SENDO COMPUTADOS OS VOTOS PROFERIDOS NO ÓRGÃO ORIGINÁRIO", A QUAL FICARÃO VINCULADOS TODOS OS JUÍZES E ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTES TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 947, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". DIVERGIRAM OS EXMO. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES E ANDRÉ GUIMARÃES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". NA SESSÃO DE 24.09.2018, O EXMO. DES. RELATOR- FREDERICO NEVES, PROPÔS A QUINTA TESE JURÍDICA: "A AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA CONTRA ACORDÃO, POR SER DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DE ÓRGÃO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, NÃO ATRAI A INCIDÊNCIA DO ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". SUBMETIDA A JULGAMENTO, A MENCIONADA TESE FOI APROVADA À UNANIMIDADE DE VOTOS. NESTE MOMENTO, AUSENTOU-SE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ALBERTO VIRGÍNIO. EM SEGUIDA, O EXMO. DES. RELATOR APRESENTOU A SEXTA TESE JURÍDICA, COM AS SEGUINTE PROPOSTAS: A) PARA A INCIDÊNCIA DO ART. 942, EXIGE-SE, NO JULGAMENTO DE APELAÇÃO, PARA ALÉM DA NÃO UNANIMIDADE, QUE O RECURSO SEJA PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA DE MÉRITO. OU B) NO RECURSO DE APELAÇÃO, INCIDIRÁ O ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEMPRE QUE O JULGAMENTO NÃO FOR UNANIME, INDEPENDENTEMENTE DO SEU CONTEÚDO. SUBMETIDAS A JULGAMENTO, OS EXMOS DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, FERNANDO FERREIRA E JOVALDO NUNES ACOMPANHARAM O EXMO. DES. RELATOR, EM RELAÇÃO A 1º PROPOSTA. EM SENTIDO OPOSTO A TESE DEFENDIDA PELO RELATOR, PARA PREVALÊNCIA DA 2º PROPOSTA, QUAL SEJA: NO RECURSO DE APELAÇÃO, INCIDIRÁ O ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEMPRE QUE O JULGAMENTO NÃO FOR UNANIME, INDEPENDENTEMENTE DO SEU CONTEÚDO. VOTARAM FÁBIO EUGÊNIO, ANDRÉ GUIMARÃES, CLAUDIO JEAN (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO), PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO DES. LEOPOLDO RAPOSO), ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. PEDIRAM VISTA OS EXMOS DESEMBARGADORES CARLOS MORAES E, EM SUCESSIVO, JONES FIGUEIRÉDO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DOS VOTOS VISTA, OS EXMO. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA). FICA DESIGNADO O DIA 01.10.2018, PARA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO. NA SESSÃO DE 01.10.18, APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA DO EXMO. DES. CARLOS MORAES, REJEITANDO A PRIMEIRA TESE JURÍDICA FORMULADA PELO EXMO. DES. RELATOR. E NA MESMA SESSÃO, APROVANDO A SEGUNDA PROPOSTA, VOTARAM ACOMPANHANDO O MESMO (RELATOR), OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, EDUARDO PAURÁ, JONES

FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), FRANCISCO TENÓRIO, FERNANDO CERQUEIRA E JOVALDO NUNES. PEDIU VISTA PARA A PRÓXIMA SESSÃO O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO. FICOU DESIGNADO O DIA 08.10.2018, PARA CONTINUIDADE DO JULGAMENTO. NA **SESSÃO DO DIA 08.10.18**, O EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO MANTEVE O VOTO ANTERIORMENTE PROFERIDO, DIVERGINDO DO EXMO. DES. RELATOR APRESENTOU SEU VOTO VISTA, NO SENTIDO DE QUE: "PARA APLICAÇÃO DA TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO PREVISTA NO ART. 942, DO CPC, BASTA TÃO SOMENTE A NÃO UNANIMIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO CONTEÚDO DO ÓRGÃO JULGADOR. ACOMPANHOU, ASSIM, O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO - 1º VOTO DIVERGENTE." EM SEGUIDA, O EXMO. DES. ADALBERTO MELO-PRESIDENTE, CONSIDERANDO QUE DURANTE O JULGAMENTO DO IAC (INCIDENTENDE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA), O ÓRGÃO ESPECIAL VEM SOFRENDO ALTERAÇÃO NA SUA COMPOSIÇÃO ORIGINÁRIA OCASIONADA POR FÉRIAS, LICENÇAS, ETC, DOS SEUS INTEGRANTES, APRESENTOU QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE VALIDAR TODOS OS JULGAMENTOS DAS TESES APRESENTADAS ATÉ A PRESENTE DATA. SUBMETENDO A QUESTÃO DE ORDEM À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, DELIBEROU, O ÓRGÃO ESPECIAL, NOS SEGUINTE TERMOS: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DECIDIDO PELA VALIDADE DE TODOS OS JULGAMENTOS REALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA, OU SEJA, DECIDINDO-SE AS TESES EM SEPARADO. VOTARAM ACOMPANHANDO A QUESTÃO DE ORDEM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO, EVANDRO MAGALHÃES, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO-PRESIDENTE. VOTARAM EM SENTIDO OPOSTO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FREDERICO NEVES-RELATOR E EDUARDO PAURÁ. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), LEOPOLDO RAPOSO E FRANCISCO TENÓRIO. CONCLUINDO O JULGAMENTO (INICIADO EM SESSÕES ANTERIORES) REFERENTE À **SEXTA TESE JURÍDICA O ÓRGÃO APROVOU A SEGUNDA PROPOSTA COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "NO RECURSO DE APELAÇÃO, INCIDIRÁ O ART.942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEMPRE QUE O JULGAMENTO FOR NÃO UNÂNIME, INDEPENDENTEMENTE DO SEU CONTEÚDO"**. EM SENTIDO OPOSTO À TESE VENCEDORA, VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES-RELATOR, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO-PRESIDENTE. ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO (1º VOTO DIVERGENTE), CARLOS MORAES, ANDRÉ GUIMARÃES, CLAUDIO JEAN (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO) PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTONIO DE MELO E LIMA, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES. IMPEDIDO O EXMO. DES. ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA)." TENDO PREVALECIDO, TODAVIA, A SEGUNDA PROPOSTA DE TESE, AS QUESTÕES DAÍ DECORRENTES FICARAM ASSIM DEFINIDAS: A.1 SE, POR MAIORIA DE VOTOS, O APELO FOR PROVIDO PARA REFORMAR SENTENÇA TERMINATIVA, INCIDIRÁ A REGRA DO ARTIGO 942, DO CPC. A.2 SE, POR MAIORIA DE VOTOS, O APELO NÃO FOR ADMITIDO, INCIDIRÁ O ARTIGO 942 DO CPC. A.3 SE, POR MAIORIA DE VOTOS, O APELO FOR DESPROVIDO, INCIDIRÁ O ARTIGO 942 DO CPC. A.4 SE, POR MAIORIA DE VOTOS, O APELO FOR PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA, INCIDIRÁ O ARTIGO 942 DO CPC. CONTINUANDO, "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA A SÉTIMA TESE JURÍDICA PROPOSTA PELO RELATOR, EXMO.

DES. FREDERICO NEVES, NO SENTIDO DE QUE: "OS JULGADORES CONVOCADOS PARA O JULGAMENTO AMPLIADO DE APELAÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO ESTARÃO LIMITADOS AO CAPÍTULO DA DIVERGÊNCIA, PODENDO VOTAR SOBRE TODO O OBJETO DO RECURSO". AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), FRANCISCO TENÓRIO, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA) E LEOPOLDO RAPOSO. AINDA, "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA A OITAVA TESE DEFENDIDA PELO EXMO. DES. FREDERICO NEVES (RELATOR), NO SENTIDO DE QUE "AMPLIA-SE O COLEGIADO QUANDO, POR MAIORIA DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FOREM PROVIDOS PARA ALTERAR O RESULTADO SUBSTANCIAL UNÂNIME DA APELAÇÃO." ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ANTENOR CARDOSO, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO. VOTARAM EM SENTIDO OPOSTO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), FRANCISCO BANDEIRA, ANTONIO DE MELO E LIMA, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, JOVALDO NUNES, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO-PRESIDENTE. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), FRANCISCO TENÓRIO, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA) E LEOPOLDO RAPOSO." PROCESSO ADIADO PARA CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO NO DIA 15.10.18. NA **SESSÃO DE 15/10/2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. DES. ADALBERTO MELO, ESTANDO PRESENTES OS EXMOS. DESEMBARGADORES JONES FIGUEIRÊDO, BARTOLOMEU BUENO, JOVALDO NUNES, FREDERICO NEVES, EDUARDO PAURÁ, LEOPOLDO RAPOSO, FERNANDO CERQUEIRA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO MARTINS, FRANCISCO BANDEIRA, ANTENOR CARDOSO, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), FRANCISCO TENÓRIO, CARLOS MORAES E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, EVANDRO MAGALHÃES E EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), PELA ORDEM O DR. LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA, OAB/PE 16329, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO GERAL E PROCESSUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, FEZ USO DA PALAVRA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO EXMO. DES. PRESIDENTE, INFORMANDO AO ÓRGÃO ESPECIAL QUE O RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO ANTERIOR (08/10/2018) FOI PUBLICADO COM EQUÍVOCO NO JULGAMENTO DA 8ª TESE JURÍDICA, CONSTANDO QUE A MESMA FOI REJEITADA, QUANDO NA REALIDADE, ELA FOI APROVADA. SUBMETIDA A QUESTÃO AO COLEGIADO, DECIDIU O ÓRGÃO ESPECIAL CORRIGIR O ERRO MATERIAL, NOS SEGUINTE TERMOS: ONDE SE LÊ "REJEITADA" LEIA-SE "ACOLHIDA", OU SEJA, "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A OITAVA TESE JURÍDICA DEFENDIDA PELO EXMO. DES. FREDERICO NEVES (RELATOR), NO SENTIDO DE QUE: "AMPLIA-SE O COLEGIADO QUANDO, POR MAIORIA DE VOTOS, A DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALTERAR O RESULTADO SUBSTANCIAL DA APELAÇÃO". PROSSEGUINDO, O EXMO. DES. FREDERICO NEVES APRESENTOU A NONA TESE JURÍDICA: "NÃO INCIDIRÁ O ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANDO O PROVIMENTO MAJORITÁRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM NADA ALTERAR O CONTEÚDO DO ATO JUDICIAL EMBARGADO". DECISÃO: "REDAÇÃO DA TESE JURÍDICA APROVADA POR UNANIMIDADE". DANDO CONTINUIDADE, O EXMO. DES. RELATOR APRESENTOU A DÉCIMA TESE JURÍDICA: "COMPETE AO ÓRGÃO COLEGIADO DE COMPOSIÇÃO AMPLIADA QUE PROFERIU O ACÓRDÃO, JULGAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPECTIVOS, MANTIDOS OS JULGADORES QUE

PARTICIPARAM DO ATO EMBARGADO, SE NÃO ESTIVEREM AFASTADOS POR QUALQUER MOTIVO". DECISÃO: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADA A PROPOSTA DE TESE JURÍDICA FORMULADA PELO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, FRANCISCO TENÓRIO, ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA), FERNANDO CERQUEIRA, LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). EM SENTIDO OPOSTO AO VOTO DO EXMO. DES. RELATOR, VOTARAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ALEXANDRE ASSUNÇÃO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) E FRANCISCO BANDEIRA". EM SEGUIDA, O EXMO. DES. RELATOR APRESENTOU A DÉCIMA PRIMEIRA TESE JURÍDICA: "INCIDIRÁ O ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DE AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO, DESDE QUE A DIVERGÊNCIA GUARDE PERTINÊNCIA COM O CONTEÚDO DO APELO". **DECISÃO:** "PROPOSTA DE TESE JURÍDICA APROVADA POR UNANIMIDADE". PROSSEGUINDO, O EXMO. DES. RELATOR APRESENTOU A DÉCIMA SEGUNDA TESE JURÍDICA: "INCIDE O ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DE AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUANDO REFORMAR A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 1º GRAU QUE ANTECIPOU PARCELA DE MÉRITO". **DECISÃO:** "À UNANIMIDADE, FOI APROVADA A TESE FORMULADA PELO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES". NA SEQUÊNCIA, O EXMO. DES. RELATOR SUBMETEU A JULGAMENTO A **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 469197-0. AUTOR:** M.L. **RÉU:** M.C.L. **DECISÃO:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES. TAMBÉM, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), EVANDRO MAGALHÃES, ANTÔNIO DE MELO E LIMA E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS". Na sequência, foram realizados os seguintes pronunciamentos: **Des. Frederico Neves:** "Eu gostaria de pedir a palavra para, rapidamente, agradecer a todos aqueles que participaram deste julgamento. Foram cinco seções de julgamento e todos aqueles que participaram trouxeram, como disse antes, contribuições importantes para o aperfeiçoamento das propostas, que submeti a essa Casa. Agradeço a todos, indistintamente, pela contribuição efetiva que foi dada ao julgamento. Quero agradecer, também, aos processualistas que participaram, de forma ativa, contribuindo com as suas lições para um julgamento aperfeiçoado deste Incidente de Assunção de Competência, e quero fazê-lo, assim, na pessoa dos senhores professores, doutores, Leonardo Carneiro da Cunha, Roberto Gouveia, Francisco Muniz, os representantes da Ordem dos Advogados, Dr. Fernando, Dr. Ronnie Preuss, todos aqueles que subscreveram as peças de contribuição, têm aqui o meu registro de agradecimento e dizer que o Tribunal de Justiça dá um passo importante nesta questão relativa à ampliação do quórum de deliberação dos órgãos fracionários, nos termos preconizados no art. 942 do Código de Processo Civil. Apenas essa palavra, para agradecer sinceramente a participação de todos e a boa vontade de Vossa Excelência, Presidente. Na condição de Presidente do Tribunal, presidiu as seções com toda paciência e traz uma luz adicional a esse julgamento. O Presidente do Tribunal, presidindo o Órgão Especial e contribuindo também de maneira efetiva para conclusão dos trabalhos. Era o que eu queria dizer de forma simples, agradecer humildemente a todos aqueles que participaram desse julgamento". **Des. Antenor Cardoso:** "Em nome do Tribunal, acho que falo em nome de todos, eu louvo a iniciativa do Des. Frederico Neves em propor esse IAC. Como eu disse ao Des. Frederico Neves antes de começar a seção, o Des. Frederico Neves nos convocou a todos para um jogo e, nesse jogo, nós participamos e

penso que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, traz uma contribuição importante para esclarecer e para trazer uma orientação no sentido da aplicação dos limites do art. 942 do Código de Processo Civil. Eu agradeço também ao Des. Frederico Neves pela iniciativa que Vossa Excelência trouxe e pelo contributo que trouxe a esse julgamento". **Des. Jones Figueirêdo:** "Hoje é dia do professor. Professor não é apenas aquele que ensina, é mais que isso, é aquele que inspira atitudes. Esta Corte ao tempo em que julga o IAC, está proferindo ensinâncias maiores, porque as teses jurídicas, ela, são feitas de conteúdo, não de palavras inúteis ou insuficientes. Chaim Perelman, no seu Tratada da Argumentação, bem demonstra, não é uma questão de simbiótica, mas, bem situa que a linguagem exata, ela, parte do seu conteúdo e, ao tempo em que, esta Corte estabeleceu premissas de base sob a égide de uma interpretação que seja, extensiva ou não, destinada a que aquela norma receba o devido tratamento jurídico que a intensão do legislador veio permitir ou inspirar em torno de uma concretude das diretivas traçadas, efetivamente, que esta Corte se sente professoral no magistério de fazer com que o Código de Processo Civil ganhe uma dimensão teleológica dos seus próprios fins. Efetivamente que nenhuma obra é perfeita ou acabada e, por isso, que a experimentação judiciária está sempre a nos inspirar e sugerir um aprendizado constante. Não existe obra perfeita e acabada; não existem palavras suficientes, efetivamente que, tudo aquilo que se faz com espírito e com força de espírito, é a melhor aprendizagem. Ou seja, o homem fazer da vida a paixão da alma, ou melhor, fazer da vida paixão da alma, para efeito de que a jurisdição se aperfeiçoe cada vez mais. Eu gostaria de enaltecer, na forma como colocada pelo Des. Antenor Cardoso, ante aqui o Des. Frederico Neves em propiciar, nesta Corte, uma discussão verticalizada no que diz respeito, exatamente, as latitudes do art. 942 do Código de Processo Civil. Saímos todos efetivamente, até em homenagem a esse dia e a conclusão é muito axiomática, a conclusão na data de hoje, 15 de outubro, é muito axiomática no sentido de dizer que a Corte também está sendo professoral naquilo que diz respeito a melhor e possível interpretação do art. 942 do Código de Processo Civil. Então, eu louvo os trabalhos desse julgamento, pela forma com qual se colocou exatamente todas as questões, todas foram colocadas no sentido de aperfeiçoar, todas as intervenções foram feitas à guisa, exatamente, dessa proposição e nós estamos proativos para fazer com que o Código de Processo Civil aperfeiçoe mais, e dando resposta a sociedade no que diz respeito a necessidade de uma presteza de julgamentos. Com essa presteza poderemos fazer com que a técnica de julgamento expandido ganhe a sua exata colocação prática e eficaz. Muito obrigado". **Des. Jovaldo Nunes:** "Depois do Des. Jones é difícil falar. O Des. Jones disse tudo em nome do Colegiado, eu quero, aqui, ratificar, pedir de empréstimo as palavras do Des. Antenor, do Des. Jones e também a do Des. Frederico, acho que os ter sintetizaram o sentimento da Casa, e é isso que a Casa precisa. As minhas palavras, Presidente, se dirigem no sentido de que Vossa Excelência destacadamente dê divulgação a essas teses que foram firmadas aqui pela Casa. Sei do trabalho que o Des. Frederico teve na emissão de relatórios, o trabalho foi duro, mas vai contribuir com toda a estrutura do Poder Judiciário de Pernambuco e, quem sabe, até fora do Estado; outros Estados não sigam o exemplo que Pernambuco seguiu tratando de assuntos relevantes, de interesse de todos. Muito obrigado pela oportunidade que Vossa Excelência me deu". **Des. Adalberto Melo (Presidente):** "Agradecendo a todos e parabenizando também, porque esse trabalho eleva ainda mais o respeito que tem o nosso Tribunal de Justiça". Não havendo mais feitos para julgamento, o Exmo. Des. Adalberto Melo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, , "Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____